



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



PROJETO DE LEI:

Protocolo: CMBR-2015/00638
Data da Entrada: 28/04/2015
Requerente: VEREADOR VALTINHO
Proposicao: PROJETO DE LEI
Funcionario: VALERIA DE SOUSA LIMA
Matricula: 01-1542/2011

“Autoriza o Poder Executivo a outorgar espaços públicos para instalação de Relógios Eletrônicos Digitais”.

Autor: Vereador Valtinho

A Câmara Municipal de Belford Roxo-RJ, por seus representantes legais,

Decreta:

Art. 1º. – Autoriza o Poder Executivo a outorgar espaços públicos para instalação de Relógios Eletrônicos Digitais mediante licitação, visando a instalação, confecção, criação e manutenção com exploração publicitária.

Art. 2º. – Os Relógios Digitais exibirão em painéis de LED informações de hora e temperatura, além de informações de utilidade pública como eventos culturais, campanhas educacionais e de vacinação

Art. 3º. – Os espaços públicos a que se refere o caput deste artigo são os mobiliários urbano: Conjunto de elementos instalados em logradouros ou espaços de uso públicos colocados à disposição da coletividade.

I- Ponto de parada de ônibus : local onde os veículos realizam a operação de embarque e desembarque de passageiros.

II- Estação de embarque e desembarque : instalações destinadas ao transbordo de passageiros.

III- Painel de mensagens ou de informações.

IV- Totem: elemento de comunicação visual destinado a identificação.

Lido no Expediente
Em 05/05/15



Art. 4º. – A concessão de uso de espaço público de que trata esta Lei, será realizada por um período de 04(quatro) anos, podendo ser renovável por igual período, mediante a realização de processo licitatório, observados os dispositivos legais constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

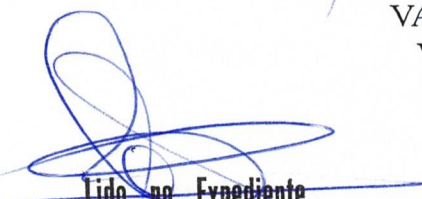
Art. 5º. – Por se tratar de um contrato de permissão, não haverá nenhum gasto de recurso público. Todos os custos relativo a confecção, instalação e manutenção dos relógios ficaram a cargo da empresa vencedora da licitação que em contrapartida, poderá fazer uso dos equipamentos para exploração publicitária.

Art. 6º. – Os procedimentos e condições a serem estabelecidos para a concessão do espaço público de que trata esta Lei, serão definidos mediante contrato entre o Poder Público e a vencedora do certame licitatório.

Art. 7º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de março de 2015.


JOSÉ VALTER DIAS
VALTINHO
Vereador


~~Lido no Expediente~~
Em 05/05/15